

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

1ª Emissão de Debêntures

ARMCO DO BRASIL SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
ARMCO DO BRASIL SA
Comissão de Valores Mobiliários
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da **1ª Emissão de Debêntures da ARMCO DO BRASIL AS, em substituição a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda, nos termos do 8º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 23 de agosto de 2021**, apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A 1ª Emissão de Debêntures da Armco do Brasil S.A venceu antecipadamente em 15 de novembro de 2018, em decorrência do descumprimento de obrigações pecuniárias.

Posteriormente a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ter assumido a função de Agente Fiduciário, a Emissora permanece descumprindo suas obrigações pecuniárias e descumpriu obrigações não pecuniárias, relativas ao não encaminhamento para o Agente Fiduciário de Demonstrações Financeiras e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na **Simplific Pavarini DTVM**, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

Conforme mencionado acima, até a data de publicação do presente Relatório, a Emissora não apresentou as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSIONA

ARMCO DO BRASIL SA, localizada na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco 2708, , Jacareí São Paulo. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 71.586.952/0001-87.

OBJETO SOCIAL

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: a (i) a laminação de aços planos a frio, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras; (ii) a prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; (iii) o comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; e (iv) participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	ARMB11/BRARMBDBS004
Instrução CVM	ICVM 476
Coordenador Líder	N/A
Banco Liquidante	BANCO BRADESCO S.A.
Banco Escriurador	BANCO BRADESCO S.A.
Status da Emissão	VENCIDA ANTECIPADAMENTE
Data do Vencimento Antecipado:	15/08/2018
Título	Debêntures
Emissão / Séries	1/UNICA
Valor Total da Emissão	113.000.000,00
Valor Nominal	10.000,00
Quantidade de Títulos	11.300
Forma	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA
Data de Emissão	28/11/2013
Data de Vencimento	15/08/2024

Forma de Subscrição e Integralização
e Preço de Integralização

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários sob o regime de garantia firme e melhores esforços, com intermediação dos Coordenadores, conforme os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

4.7.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que distribuída, subscrita e integralizada a quantidade mínima de 11.000 (onze mil) Debêntures, perfazendo o montante de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), ou seja, o montante sujeito à garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação. As Debêntures não distribuídas no prazo de colocação estabelecido no Contrato de Colocação serão canceladas pela Emissora.

Remuneração	DI+ 2,25% a.a.
Data de Integralização	28/12/2013
Repactuação	N/A

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.8.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para reforço de capital de giro da Emissora e liquidação antecipada dos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos em 2011 com lastro em créditos imobiliários cedidos pela ADB à Brazilian Securities Companhia de Securitização.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
B3	28/12/2013	11.300	0	0	0	0	0	0
B3	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	11.300

GARANTIA

4.10.1. Hipotecas sobre os Imóveis Jacareí e o Imóvel Manaus. Em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas:

i) a ADB constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante celebração da Escritura de Hipoteca referente aos Imóveis Jacareí, a hipoteca de 1º (primeiro) e único grau sobre os Imóveis Jacareí, mediante registro da referida escritura de hipoteca nas matrículas dos Imóveis Jacareí; e

ii) Aços da Amazônia constituirá em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante celebração da Escritura de Hipoteca referente ao Imóvel Manaus e registro da referida escritura de hipoteca na matrícula do Imóvel Manaus, hipoteca de 1º (primeiro) e único grau sobre o Imóvel Manaus, após a verificação de condição suspensiva acordada entre as Partes, que consiste no cancelamento (baixa) de hipoteca constituída sobre o Imóvel Manaus em favor da Securitizadora, no âmbito da emissão dos CRI que será liquidada antecipadamente, nos termos do item 4.8. l acima.

4.10.1.1. As Partes têm ciência que (i) a Emissora celebrou Contrato de Financiamento (*Loan Agreement*) com a IFC, em 26 de junho de 2008, e, em garantia do adimplemento das obrigações assumidas naquele contrato, a Aetê alienou fiduciariamente os Imóveis Vila Prudente ao IFC; e (ii) o IFC tem pretensão de substituir a garantia constituída sobre os Imóveis Vila Prudente pela (a) hipoteca em 1º (primeiro) grau, (b) hipoteca única e exclusiva, sem concorrência com terceiros ainda que em grau inferior, ou (c) alienação fiduciária dos Imóveis Jacareí, tão logo a construção de planta industrial em referidos imóveis seja finalizada.

4.10.1.2. As Partes concordaram ainda que, caso o IFC venha a exigir a (i) alienação fiduciária ou hipoteca única e exclusiva, sem concorrência com terceiros ainda que em grau inferior dos Imóveis Jacareí, a hipoteca sobre os Imóveis Jacareí será extinta; ou (ii) constituição de hipoteca de 1º grau sobre os Imóveis Jacareí, a hipoteca sobre os Imóveis Jacareí será cancelada, e nova hipoteca de 2º grau será constituída sobre referidos Imóveis Jacareí para garantir as Obrigações Garantidas, após a constituição, formalização e registro de hipoteca de 1º grau sobre os Imóveis Jacareí em favor do IFC, desde que assim aprovado pelo IFC; em ambos os casos independentemente de realização de AGD, estando o Agente Fiduciário autorizado a celebrar os documentos que se façam necessários para substituição da garantia acima referida.

4.10.2. Cessão fiduciária de créditos e de direitos sobre contas bancárias. Em garantia do pagamento integral e pontual das Obrigações Garantidas, a Emissora, as demais sociedades de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário celebrarão o Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do qual a Emissora e as demais sociedades de seu grupo econômico, cederão fiduciariamente em favor dos Debenturistas: (i) créditos comerciais oriundos da venda a prazo a clientes da Emissora representados por duplicatas mercantis, no valor mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), (ii) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A. (Banco nº 001), relativos à conta corrente indicada no Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) os direitos creditórios oriundos de eventual venda e/ou negociação dos Imóveis Vila Prudente, nos termos do item

4.10.4 abaixo; e (iv) direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A., relativos à Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente de titularidade da Aetê.

4.10.2.1. Sem prejuízo da obrigação prevista no item 4.10.2, acima, a cessão fiduciária sobre os recebíveis listados no inciso (iii) de referido item será constituída após a verificação de condição suspensiva acordada entre as Partes, que consiste na liberação da cessão fiduciária ora constituída sobre referidos créditos em favor

4.10.3. Negative pledge sobre os Imóveis Vila Prudente e sobre os Imóveis Jacareí.

i) Sem prejuízo da alienação fiduciária atualmente constituída em favor do IFC, a Aeté obriga-se, neste ato, a não constituir quaisquer Ônus ou realizar alienação, venda ou permuta dos Imóveis Vila Prudente, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas. Adicionalmente, havendo o cancelamento (baixa) da hipoteca sobre os Imóveis Vila Prudente constituída em favor do IFC, a Aeté compromete-se a registrar a hipoteca de referidos imóveis em favor dos Debenturistas; e

ii) Sem prejuízo da hipoteca que será constituída em favor dos Debenturistas e do disposto no item 4.10.1.2 acima, a ADB obriga-se, neste ato e se obrigará na Escritura de Hipoteca dos Imóveis Jacareí, a não constituir quaisquer Ônus ou realizar alienação, venda ou permuta dos Imóveis Jacareí, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas. Adicionalmente, havendo o cancelamento (baixa) da alienação fiduciária ou hipoteca sobre os Imóveis Jacareí constituída em favor do IFC, a ADB compromete-se a registrar a hipoteca de referidos imóveis em favor dos Debenturistas.

4.10.4. Reserva de Caixa. Na hipótese de alienação dos Imóveis Vila Prudente, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas, a Emissora e/ou a Aeté deverão manter na Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, montante equivalente ao saldo devedor das Debêntures, calculado na data da alienação de referidos imóveis, para fins de constituição da Reserva de Caixa. O montante mantido na Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente poderá ser investido em operações compromissadas ou aplicações em CDB junto ao Banco do Brasil S.A., ou ao Itaú Unibanco S.A., Banco Itaú BBA

S.A. ou empresas de seu conglomerado econômico, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.10.4.1. No caso de constituição da Reserva de Caixa na forma prevista no item acima com recursos provenientes da venda dos Imóveis Vila Prudente, o Agente Fiduciário, liberará as Garantias, com exceção da Fiança e da cessão fiduciária dos direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, detidos contra o Banco do Brasil S.A., relativos à Conta Vinculada Imóveis Vila Prudente de titularidade da Aeté, na qual estará constituída a Reserva de Caixa, independente de realização de AGD, devendo, para tanto, assinar os respectivos termos de liberação das Garantias acima referidas.

4.10.5. O Agente Fiduciário poderá executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias e a Fiança individualmente, e na ordem que assim desejar, a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

4.10.6. Prazo para constituição das Hipotecas sobre os Imóveis Jacareí e Imóvel Manaus. As Escrituras de Hipoteca deverão ser devidamente registradas no competente Cartório de Imóvel em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

Nos termos do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão - Cláusula 5.6.2:

5.6.2 A Remuneração será paga trimestralmente, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar de 15 de agosto de 2016, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento dos Juros
1ª	15/11/2018
2ª	15/02/2019
3ª	15/05/2019
4ª	15/08/2019
5ª	15/11/2019
6ª	15/02/2020
7ª	15/05/2020
8ª	15/08/2020
9ª	15/11/2020
10ª	15/02/2021
11ª	15/05/2021
12ª	15/08/2021
13ª	15/11/2021
14ª	15/02/2022
15ª	15/05/2022
16ª	15/08/2022
17ª	15/11/2022
18ª	15/02/2023
19ª	15/05/2023
20ª	15/08/2023
21ª	15/11/2023
22ª	15/02/2024
23ª	15/05/2024
24ª	15/08/2024

A Remuneração das Debêntures apurada durante o Prazo de Carência de Juros será acrescida ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures no último dia do Prazo de Carência de Juros. Assim, o Valor Nominal Unitário após o período de Carência de Principal será a soma (i) dos Juros acumulados e apurados no último dia do Prazo de Carência de Juros e (ii) do Valor Nominal na Data de Corte.

5.6.3 Observado o quanto estabelecido no item 5.6.4 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TDik a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de 10 (dez) dias acima, e na forma estipulada nesta Escritura, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá guardar a maior semelhança possível com a sistemática de atualização até então adotada, visando preservar o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item 5.6.3 acima e na apuração de TDik será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.6.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.6 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva na AGD realizada conforme o item 5.6.4 acima, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar

antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, com seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures nesta situação será a última Taxa DI divulgada oficialmente.

AMORTIZAÇÃO

Nos termos do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão - Cláusula 5.8:

5.8 Amortização Programada

5.8.1 A partir do 42º (quadragésimo segundo) mês, inclusive, a contar de 15 de agosto de 2016, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas iguais, devidas semestralmente, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de fevereiro de 2020, e os demais no mesmo dia dos meses de fevereiro e agosto, conforme tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1ª	15/02/2020	10%
2ª	15/08/2020	10%
3ª	15/02/2021	10%
4ª	15/08/2021	10%
5ª	15/02/2022	10%
6ª	15/08/2022	10%

Parcela	Datas de Amortização do Valor Nominal Unitário	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
7ª	15/02/2023	10%
8ª	15/08/2023	10%
9ª	15/02/2024	10%
10ª	15/08/2024	10%

RESGATE ANTECIPADO

6.2.1. Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures pela Emissora.

COVENANTS

Esta emissão não possui covenants para o ano de 2021.

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago
15/02/2020	-	Juros		Não Liquidado	
15/02/2020	-	Amortização Constante	10	Não Liquidado	
16/05/2020	-	Juros		Não Liquidado	
15/08/2020	-	Juros		Não Liquidado	
15/08/2020	-	Amortização Constante	10	Não Liquidado	
16/11/2020	-	Juros		Não Liquidado	
15/02/2021	-	Juros		Não Liquidado	
15/02/2021	-	Amortização Constante	10	Não Liquidado	
16/05/2021	-	Juros		Não Liquidado	
15/08/2021	-	Juros		Não Liquidado	
15/08/2021	-	Amortização Constante	10	Não Liquidado	
16/11/2021	-	Juros		Não Liquidado	-
15/02/2022	-	Juros		Não Liquidado	-
15/02/2022	-	Amortização Constante	10	Não Liquidado	-
16/05/2022	16/05/2022	Juros		Agendado	-
15/08/2022	15/08/2022	Juros		Agendado	-
15/08/2022	15/08/2022	Amortização Constante	10	Agendado	-
16/11/2022	16/11/2022	Juros		Agendado	-
15/02/2023	15/02/2023	Juros		Agendado	-
15/02/2023	15/02/2023	Amortização Constante	10	Agendado	-
15/05/2023	15/05/2023	Juros		Agendado	-
15/08/2023	15/08/2023	Juros		Agendado	-
15/08/2023	15/08/2023	Amortização Constante	10	Agendado	-
16/11/2023	16/11/2023	Juros		Agendado	-
15/02/2024	15/02/2024	Juros		Agendado	-
15/02/2024	15/02/2024	Amortização Constante	10	Agendado	-
15/05/2024	15/05/2024	Juros		Agendado	-
15/08/2024	15/08/2024	Juros		Agendado	-
15/08/2024	15/08/2024	Amortização Constante	10	Agendado	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 22 - 30/07/2021 (TROCA DE AF) | [Visualizar](#)

AGD - 23 - 23/08/2021 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

CCB - ITAU- ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	-	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 1º ADITAMENTO
Realizado em 18/06/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	18/06/2015	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	06/05/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	23/04/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	04/05/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	22/06/2015	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 2º ADITAMENTO
Realizado em 04/05/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	04/05/2015	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	18/06/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	06/05/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	22/06/2015	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 3º ADITAMENTO
Realizado em 27/07/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	27/07/2015	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO		17/06/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO		09/06/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	27/07/2015	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 4º ADITAMENTO
Realizado em 08/01/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	08/01/2016	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	03/02/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	18/12/2015	Visualizar

RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	23/12/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	28/01/2016	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 5º ADITAMENTO
Realizado em 08/01/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	08/01/2016	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	03/02/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	18/12/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	23/12/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	28/01/2016	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 6º ADITAMENTO
Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	AMAZONAS	MANAUS	-	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	23/09/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	03/10/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SOROCABA	13/10/2016	Visualizar

CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS E DE DIREITOS SOBRE CONTAS CORRENTES - 7º ADITAMENTO
Realizado em 29/12/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	29/12/2021	Visualizar
Assinatura Eletrônica	SAO PAULO	SAO PAULO	23/08/2021	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 24/10/2014

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	24/10/2014	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	31/10/2014	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	02/10/2014	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 2º ADITAMENTO Realizado em 02/05/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	02/05/2015	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	21/05/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	07/05/2015	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 3º ADITAMENTO Realizado em 23/09/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	23/09/2015	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	04/11/2015	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	20/10/2015	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 4º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	04/02/2016	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	-	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 5º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	-	Visualizar
RTD	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	04/02/2016	Visualizar
RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	07/01/2016	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 6º ADITAMENTO Realizado em 29/08/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	29/08/2016	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 7º ADITAMENTO Realizado em 28/09/2016

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	28/09/2016	Visualizar

ESCRITURA DE EMISSAO - 8º ADITAMENTO Realizado em 31/12/1969

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	-	-	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	29/12/2021	Visualizar

SUBSCRICAO DE ACOES E OUTRAS AVENCAS - 1º ADITIVO Realizado em 12/06/2015

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Assinatura	SAO PAULO	SAO PAULO	12/06/2015	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha

Planilha da 1ª Série

Baixar

[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

A 1ª Emissão de Debêntures da Armco do Brasil S.A venceu antecipadamente em 15 de novembro de 2018, em decorrência do descumprimento de obrigações pecuniárias.

Posteriormente a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Ter assumido a função de Agente Fiduciário, em substituição a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., a Emissora permanece descumprindo suas obrigações pecuniárias e descumpriu obrigações não pecuniárias, relativas ao não encaminhamento para o Agente Fiduciário de Demonstrações Financeiras e documentos solicitados, nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram eventos societários e alterações estatutárias no ano de 2021.

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram publicações de Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) a Emissão VENCEU ANTECIPADAMENTE em 15/08/2018 e a emissora NÃO CUMPRIU com as obrigações previstas na escritura de emissão; (ii) a Emissora não manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; e (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário.

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário